

ACÓRDÃO

TC-010673.989.26-5

Representante: COMERCIAL PREMIUM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

Responsáveis: SEBASTIAO LATARULO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO – PREFEITO.

Assunto: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO EDITAL Nº 16/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 15/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P3033/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FRUTAS POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Procurador de Contas: JOÃO PAULO GIORDANO FONTES.

Advogados: MARCIA SIQUEIRA DIAS ROSA (OAB/SP 213.003); LUCIANA MACHADO DE MORAIS GOMES (OAB/SP 228.117); LEONARDO HUEB FESTA (OAB/SP 324.037).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE FRUTAS – GÊNEROS *IN NATURA* - EXIGÊNCIA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NA ANVISA E DE REGISTRO OU CADASTRO GERAL DE CLASSIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO COMO REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DESARRAZOADA PARA O OBJETO DO CERTAME. CORREÇÕES DETERMINADAS. ABSTENÇÃO DA REPRESENTADA EM APRESENTAR CÓPIA DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES REQUISITADAS. VIOLAÇÃO AO COMANDO DO §2º DO ARTIGO 171 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DO INCISO I DO ARTIGO 219-E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SANÇÃO DO ARTIGO 104, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 709/93 PROCEDÊNCIA. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de junho de 2026, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, bem como do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA** da representação, com aplicação de **MULTAS INDIVIDUAIS** no valor correspondente a **200 (duzentas) UFESPs** aos **Senhores Sebastiao Latarulo - Secretário Municipal de Educação; e Mario Pires de Oliveira Filho – Prefeito de Ibiúna**, com fundamento no artigo 104, inciso III e §1º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro